

**LEI Nº 2.253 DE 04 DE DEZEMBRO 1995.**

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ALEGRE (SAAE), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Orçamento Programa do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Alegre (SAAE) — ES, para o exercício financeiro de 1996, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 973.039,00 (novecentos e setenta e três mil e trinta e nove reais).

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no Anexo nº 1 da Portaria SOF/SEPLAN nº 06, de 09/06/82, atualizada pela Portaria SOF nº 36 de 01/08/89, e de acordo com o seguinte desdobramento:

		R\$	R\$ 1,00
<b>1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		969.739,00
1.2	Receita Patrimonial	16.637,00	
1.3	Receita Industrial	919.222,00	
1.4	Transf. Correntes	1.200,00	
1.5	Outras Receitas Correntes	32.680,00	
<b>2</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		3.300,00
2.2	Alienação de Bens	500,00	
2.4	Transferências Capital	1.500,00	
2.5	Outras Receitas de Capital	1.300,00	
	<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>973.039,00</b>	<b>973.039,00</b>

**Art. 3º** A Despesa será realizada na forma especificada no Adendo I à Portaria SOF nº 008 de 04/02/85, conforme desdobramento a seguir:

		R\$ 1,00
01	Manutenção de serviços administrativos	678.307,72
02	Manutenção de operação sistema de água	489.594,44
03	Manutenção de operação sistema de esgotos	105.136,84
	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>973.039,00</b>

**Art. 4º** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Alegre (SAAE) — ES, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a abertura de Crédito Suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento das Despesas, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17/03/64 e na forma prevista no art. 43, § 1º, itens I a IV da mesma Lei.

**Art. 5º** As dotações orçamentárias serão movimentadas pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Alegre (SAAE) — ES.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e seis (01/01/96), revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 04 de dezembro de 1995.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA — Caléu**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.